

VOTO Nº 365/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25752.918567/2022-86

Expediente nº 4671906/22-8

Proposta de criação de vaga no Banco de Vagas para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pela servidora Patricia Francisco Branco, Siape nº 2322859, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na PVPAF-RJ/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5 para a Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CSGQA/GADIP/DIRETOR PRESIDENTE.

2. A CSGQA foi criada na última atualização do Regimento Interno da Anvisa, publicada por meio da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 705 de 14 de junho de 2022. Na ocasião não houve criação de vagas para fins de remoção, como pode ser visualizado no Formulário para Alteração do Regimento Interno (FARI) (1835954), apenas vagas para cargos em comissão, as quais foram ocupadas em seguida.

3. Dentre as atribuições da CSGQA, definidas no art. 39-A do Regimento Interno, encontram-se: assessorar as instâncias de governança interna no direcionamento e supervisão do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa, na elaboração e implementação da Política de Qualidade da Anvisa com seus objetivos da qualidade e na gestão dos planos de implementação dos Sistema de Gestão da Qualidade; definir o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa; estabelecer os indicadores da qualidade; coordenar o processo de ações corretivas e de melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa.

4. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

5. Conforme consta do requerimento (1972414), a servidora justifica seu pedido de remoção informando que faz-se urgente e necessária a composição de equipe específica da Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da remoção de servidores atuantes em diversas áreas da Agência, uma vez que a Anvisa irá participar da candidatura junto à Organização Mundial da Saúde - OMS. Ainda, com o objetivo da implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa, a servidora Patricia Francisco Branco já havia sido indicada pela coordenadora Patricia Serpa a compor a rede de agentes da qualidade da Agência, por meio de processo de remoção de ofício anterior (25351.917420/2022-91).

6. Para atuar na CSGQA foi definido o perfil com formação em nível superior com conhecimento sobre fundamentos de Gestão/Administração, Gestão Pública e Gestão da Qualidade (preferencialmente em SGQ/ISO-9001); conhecimento e prática na elaboração e apuração de indicadores, elaboração de procedimentos operacionais, análise e solução de não conformidades; habilidade para facilitação, orientação, comunicação e para relações interpessoais; prática em Pacote Office; habilidade para redigir textos e, preferencialmente, atuação em diversas áreas técnicas da Anvisa relacionadas a medicamentos e vacinas.

7. Nesse sentido, informa-se que a servidora é farmacêutica graduada em 1995, com habilitação em Farmácia Industrial, pela UFRJ; possui Especialização em Vigilância Sanitária de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes Domissanitários, pelo Departamento de Saúde Coletiva da UNB em 2000; realizou o curso de Formação Especializada em Registro Sanitário de Medicamentos pela Universidade Franciscana de Santa Maria /RS em 2003, entre outros; possui experiência em atividades de Gestão na Anvisa tendo sido assessora da Diretoria de Regulação Sanitária, DIREG, na Anvisa, entre agosto de 2015 e fevereiro de 2016 quando assumiu a Gerência Geral de Produtos Derivados do Tabaco, GGTA/ANVISA. Permaneceu atuando como Gerente Geral até julho/2019 e em 2020 exerceu suas atividades no Posto Portuário do Rio de Janeiro e compôs a equipe de Assistentes da Coordenação Regional Sudeste Rio de Janeiro da Gerência Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras- GGPAF, até dezembro de 2021.

8. Verifica-se que há concordância das unidades envolvidas: PVPAF-RJ, CRPAF-RJ, GGPAF e CSGQA (1972414); DIRE5 (2044159), GADIP (2044200), e do Diretor Presidente (2044231).

9. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (art. 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, faz-se necessário a criação de 01 vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, de forma que a área possa receber um novo servidor através da movimentação por tipo remoção a pedido. Para

tanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

10. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber a servidora, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, da proposta de criação de 01 vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na CSGQA, para que seja possível a remoção da servidora.

VOTO

11. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável, a proposta de criação de vaga no Banco de Vagas da Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CSGQA/GADIP/DIRETOR PRESIDENTE, de forma a possibilitar a remoção requerida.

12. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 14/09/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2044733** e o código CRC **32E4D1CE**.